



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**LEI Nº. 3.790 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.**

*“Altera o art.1º da Lei Municipal n. 3.732, de 26 de fevereiro de 2016.”*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, da lei municipal n. 3.732, de 26 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder o título de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, em observância ao Art. 37, X da Constituição Federal, o percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016, tendo por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei, excluindo os servidores municipais da educação lotados nos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica III, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias e Médicos em atividade no PSF.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Município de Santa Luzia, 09 de setembro de 2016.

*Roseli Ferreira Pimentel*  
**ROSELI FERREIRA PIMENTEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	<i>09/09/16</i>
NOME:	<i>Maria Emilia Alves</i>
MATRÍCULA:	Mat. 9240
SETE	<i>[Signature]</i>
SECRETARIO	